#### EDITAL

TOMADA DE PREÇO – Nº 003/2016 PROCESSO Nº: 2016.06.029

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de JUAREZ TAVORA, Portaria GP nº 002/2016, de 04 de Janeiro de 2016, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Tomada de preço na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço, em reunião que se realizará às 10h00min do dia 05 de Julho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de JUAREZ TAVORA, localizada na Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB - CEP – 58387-000, observadas as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

- a) Anexo I Planilha Orçamentária e Projeto Básico
- b) Anexo II Modelo de declarações
- c) Anexo III Minuta do Contrato
- d) Anexo IV Modelo de propostas
- e) Anexo V Modelo de Declaração para Micro e Pequenas Empresas

#### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente licitação, na modalidade Tomada de Preço, regular-se-á pelos preceitos legais vigentes e, especialmente, pelos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas inerentes e anexos I e II, III, IV e V do presente Edital.

#### 2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta Licitação é Obra civil pública de Reforma da escola municipal da Comunidade Rural de São Marcos e da Creche municipal da Comunidade Rural de Independência no município de Juarez Távora, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo I - planilha orçamentária e projeto básico anexo a este edital.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e para todos os efeitos previstos nesta Tomada de Preço, pela sua representada.
- 3.2 Quando do início da reunião para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas, os representantes das licitantes deverão apresentar os seus credenciamentos à Comissão Permanente de Licitação.
- 3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- I documento oficial de identidade;



- II documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser titular, diretor ou sócio-gerente da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- 3.4 A não apresentação ou incorreção do documento acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e responder por ela, até que sejam satisfeitas as exigências dos itens 3.2 e 3.3 acima.
- 3.5 No decorrer dos procedimentos licitatórios, poderão as licitantes nomear representante, caso não os tenha, descredenciar ou substituir os já nomeados.
- 3.6 Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 3.7 Os documentos de credenciamento de que trata este título deverão ser apresentados em separado dos envelopes de documentação e propostas.
- 3.8 Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos, lacrados e identificados com o nome da licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma dos incisos I e II a seguir:
- I envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNIC	CIPAL DE JUAREZ TA	VORA	
<b>COMISSÃO PERMAN</b>	ENTE DE LICITAÇÃ(	)	
TOMADA DE PREÇO	$S - n^{\circ} 003/2016$		
LICITANTE:			
ENVELOPE nº 1 (DOC	CUMENTOS DE HABII	LITAÇÃO)	
DATA E HORA DA AI	BERTURA: 05/07/2016	às 10h00min horas.	

II - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
TOMADA DE PREÇOS – nº 003/2016	
LICITANTE: CNPJ:	
ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS PROPOSTA)	
DATA E HORA DA ABERTURA: 05/07/2016 às 10h00min.	

#### 4. DO CADASTRAMENTO

4.1 Só participarão do certame empresas cadastradas na prefeitura municipal de JUAREZ TAVORA ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento e requerer junto a Comissão **até o dia 01 de Julho de 2016 até 12h00min** com prazo de validade em vigor, compatível com o objeto deste certame bem como certidões atualizadas como **substitutivo dos documentos exigidos nos itens 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6 deste Edital**.



4.2 Para efeito do cadastramento, as empresas deverão apresentar em original, ou cópias autenticadas em cartório, por publicação ou por membro da comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos: Contrato social da empresa com seu último Termo Aditivo, Cartão CNPJ, certidões negativas ou positivas com efeitos negativos do INSS, FGTS, Conjunta da Receita Federal, e das Fazendas do Estado e do Município e prova de inscrição ou registro no CREA/CAU ou CAU.

**Parágrafo único:** Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencida, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 5.1 Estejam devidamente cadastradas nesta Municipalidade
- 5.1.2. Sejam empresas brasileiras legalmente constituídas.
- 5.1.3 Enquadrados como **ME e EPP** que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014

#### 5.1.4 Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

- 5.1.4.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, Plenário e nº1.102/2009).
- 5.1.4.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de JUAREZ TAVORA do Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculadas, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- 5.1.4.3 Em processo de falência ou concordata.
- 5.1.4.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- 5.1.4.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 5.1.4.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 5.1.4.7 Empresas que não estejam enquadradas como ME e EPP.

- 5.1.5 Serão aptas as licitantes que comprovar estar habilitada, qualificada e desimpedida para participar desta licitação, segundo os aspectos enunciados a seguir:
- a) Habilitação Jurídica.
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- c) Qualificação Econômica Financeira.



- d) Habilitação Técnica.
- e) Demais comprovações
- 5.1.5 Os documentos solicitados deverão estar atualizados, numerados e em vigência na data marcada para abertura dos envelopes, e, poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão de imprensa oficial, autenticados por Cartório competente ou membro da comissão de licitação.
- 5.1.5.1 No caso da autenticação ser através da comissão permanente de licitação deverá ser efetuado em até 24 horas antes do dia e horário previsto para abertura dos envelopes.
- 5.1.6 Os documentos necessários para habilitação que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo do documento, em lei ou por este Edital, devem ter sido expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.
- **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** a documentação relativa à Regularidade jurídica consiste em:
- 5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata arquivada da assembléia de eleição de seus administradores.
- 5.2.2. Arquivamento na Junta Comercial e publicação oficial das atas de assembléias gerais, que tenham aprovado e/ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como da ata da assembléia da última eleição de diretoria.
- **5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:
- 5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, emitida em até 60 dias antes do dia da abertura dos envelopes.
- 5.3.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual (se houver)**, relativos ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.3.3. Certidão conjunta de Quitação de Tributos e **Contribuições Federais, e dívida ativa** da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou da sede da Licitante, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.
- 5.3.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, inclusive de Dívida Ativa,



abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidões expedidas por Órgãos Estaduais competentes, do domicílio ou sede da Licitante.

- 5.3.5. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, inclusive de Dívida Ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidões expedidas por Órgãos Municipais competentes, do domicílio ou sede da Licitante.
- 5.3.6. Prova de Regularidade (CRS Certificado de Regularidade de Situação), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.
- 5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (CNDT), nos termos do titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peço Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** A documentação relativa à Habilitação econômico-financeira será constituída por:
- 5.4.1 Apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata fornecida pelo Cartório Distribuidor Judicial, no caso de sociedades comerciais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Civis, no caso de sociedades civis, expedida até 90(noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes.
- 5.4.2 Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e inciso III do artigo 31 da Lei n. ° 8.666/93, de 1% (Um por cento) do valor estimado do objeto de contratação no valor correspondente a **R\$ 685,69** (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
- 5.4.2.1 Será considerado como garantia, previsto no subitem 5.4.2;
- I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- II seguro-garantia
- III Fiança bancária
- 5.4.2.2 Quando a garantia for realizada através de títulos da dívida pública o mesmo só será válido se forem escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN conforme dita a Lei nº 10.179, de 06/02/2005, e o Decreto nº 3.859, de 04.07.2005, com cotação na bolsa de valores e ainda deverá vir acompanhado de prova de autenticidade, correção monetária e de propriedade;
- 5.4.2.3 No caso de caução da garantia em dinheiro, deverá ser efetuada através de depósito em conta específica da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA cedida pela tesouraria.



Parágrafo Único: o Comprovante de garantia deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

**5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**: A documentação relativa à Habilitação Técnica será constituída por:

#### I – Qualificação Técnica

5.5.1 Prova de registro ou inscrição da Licitante e de seu (s) responsável (is) técnicos na entidade profissional competente (CREA/CAU) do domicílio ou sede da Licitante.

#### II - Capacitação Técnico-Profissional

- 5.5.2. Comprovação da Licitante de possuir na data prevista para a entrega das Propostas, profissionais de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO) detentores de ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT), emitidas e registradas pela entidade profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem possuir o(s) referido(s) profissional (is), experiência comprovada execução de reforma ou ampliação ou construção de edifícios.
- 5.5.3 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA/CAU não explicitar com clareza os serviços objeto de Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada de seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.
- 5.5.4. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedido pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicas do serviço de engenharia e os quantitativos executados.
- 5.5.5. O(s) profissional (is) indicado(s) pelas licitantes para execução do objeto deste certame deverá figurar como responsável (is) técnico(s) da Licitante e da Sociedade Mercantil podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.
- 5.5.6 Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, ate o seu recebimento definitivo o(s) profissional (is) responsável (is) indicado (s) no subitem 5.5.2, admitindo se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão contratante;
- 5.5.7. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da Licitante, e a comprovação deste vinculo deverá ser realizada mediante a apresentação, de cópias autenticadas do Registro em Carteira Profissional de Trabalho e das respectivas Fichas de Registros de Empregados ou através de contrato de prestação de serviços



firmado pelas partes.

- 5.5.7.1 E exigência inserta no item 5.5.7 só será necessária se a licitante for considerada vencedora, bastando apresentar na fase de habilitação, tão somente a declaração disposta no item 5.5.6.
- 5.5.8. A Licitante que se valer do acervo técnico do(s) responsável (is) técnico(s) que exerçam cargos de diretores estatutários ou sócios da empresa, a sua representatividade deverá ser comprovada através da apresentação de cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, constando plenos poderes para tal representatividade.
- 5.5.9 Declaração de que tomou conhecimento do local e das condições da obra.
- 5.5.10 A VISITA aos locais onde será realizada a obra nos termos do subitem 5.5.9 ficará a cargo da licitante que poderá caso entenda necessário, solicitar a Câmara um representante para acompanhar o ato da visita das 08h00min ás 12h00min, ATÉ O DIA 01/07/2016 sempre nas segundas, quartas e sextas-feiras.
- 5.5.11 O(s) interessados que visitarão os locais onde serão realizados os serviços, deverá apresentar documentos de identificação pessoal, em original, bem como, caso necessário outros documentos pessoais.

### 6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.1. - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo II**, assinada pelo representante legal da proponente.

#### 7 - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

- 7.1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3° da LC 123/2006)
- 7.1.1 Entende-se por documento oficial: **Declaração de Enquadramento emitida pela Junta Comercial** ou pela Receita Federal expedida em até 30 (trinta) dias anterior a data para recebimento dos envelopes ou declaração conforme Anexo V do presente edital.
- 7.1.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 7.1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n<sup>5</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 7.1.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

### 8. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá ser apresentado até a data e local marcado para a reunião constante no preâmbulo deste edital, antes da abertura da reunião, contendo os seguintes documentos, em idioma oficial do País, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da licitante, conforme modelo no Anexo IV deste edital, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas:
- a) razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, nome e código do banco e da agência e número da conta corrente que a licitante pretende receber o pagamento;
- b) especificação detalhada dos serviços e de seus respectivos preços unitários e globais, nos termos do Anexo I deste instrumento. Deve acompanhar ainda a proposta de preço, o cronograma físico-financeiro nos moldes anexos a este edital.
- c) preço total dos serviços, em algarismos e por extenso, expresso em real, emitido em papel timbrado da empresa;
- d) Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de **BDI e Encargos Sociais** adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.
- e) Carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da proposta e do responsável técnico nos termos da Lei Federal 5.194 de 24/12/66, **art. 14.**
- f) Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da (Anexo I) da Prefeitura Municipal de Gurinhém. (*Acórdão TCU 1564/2003*).
- 8.2 O prazo de início da execução dos serviços objeto desta licitação, será após a emissão da ordem de serviço emitido pela autoridade competente.
- 8.3 O prazo de validade constante nas condições propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta, mas poderá ser formalmente prorrogado, a critério da licitante. Para efeitos do presente edital, não havendo indicação expressa do prazo de validade superior, este será considerado 60 (sessenta) dias correntes.
- 8.4 Os preços propostos serão da exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.



- 8.5 A Proposta de Preço será detalhada conforme anexo I, deste edital e nos moldes do anexo IV, expressa em moeda nacional, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto desta Tomada de preço.
- 8.6 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

#### 9. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

- 9.1 Verificada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação das licitantes, estas serão declaradas inabilitadas.
- 9.2 A critério da Comissão, a habilitação será julgada na própria sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, e do resultado desse julgamento será dada ciência, verbalmente, pelo Presidente, na própria sessão.
- 9.3 Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, e, havendo a manifestação expressa de todos, de que renunciam ao direito de interposição de recurso, fato que constará da ata, serão devolvidos fechados os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas.
- 9.4 Não será aceito pela comissão envelopes de habilitação e proposta de preços emitido via fax, e-mail ou entregues após a abertura da sessão que está prevista para iniciar às **10:00 hs do dia 05/07/2016.**
- 9.5 No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.
- 9.6 O julgamento e a classificação dos licitantes compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes de habilitação e de propostas, inclusive eventuais anexos. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente o menor preço **GLOBAL**, elaborando-se, ao final, Ata circunstanciada do julgamento, que serão acostados aos autos do processo licitatório.
- 9.7 O resultado do julgamento desta Licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado, para efeito de contagem dos prazos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, salvo se todos os licitantes forem intimados pessoalmente no instante da prática dos atos pela CPL.
- 9.8 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Comissão proceder às correções necessárias.



- 9.9 Verificada a igualdade de cotação entre duas ou mais propostas, atendido o disposto no §2º do art. 3º da lei 8.666/93 e suas alterações a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.
- 9.10 Não serão admitidas cotações com alternativas de preços, bem como propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 9.11 Também não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preço, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 9.12 Serão desclassificadas; nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:
- I. Não atendam às exigências deste ato convocatório e;
- II. Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- 9.12.1 Será considerado preço excessivo o que apresentar proposta com valor unitário e global superior ao valor constante na planilha orçamentária.
- 9.12.2 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- 9.12.3 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo **48,** inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação. (*Acórdão TCU nº 141/2008 Plenário*).
- 9.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.14 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 9.15 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.15.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 9.15.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 9.15.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital,



em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

- 9.15.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 9.15.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.15.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta **apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito,** ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 9.16 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.16.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 9.16.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as **cédulas sucessivamente**, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- 9.16.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

#### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes desta Licitação caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 10.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 10.3 As impugnações ao edital obedecerá às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### 11. DO CONTRATO

- 11.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



- 11.2 As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.
- 11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 11.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.6 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.
- 11.7 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

#### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 13.1.1 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
- 13.1.1.1 O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos, que assinarão os mesmos como revisores.
- 13.1.1.2- Devem ser identificados os assinantes do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA/CAU e cargo que ocupa.
- 13.1.1.3 As medições serão quinzenais com intervalos nunca inferiores a 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final.
- 13.1.1.4 No Boletim de Medição devem constar:
- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos servicos contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;



- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
- 13.1.1.5 Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
- 13.1.1.6- Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.
- 13.1.1.6.1 Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
- 13.1.1.6.2 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 13.1.2 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 13.1.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 13.1.4 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 13.1.5 A Contratante terá o prazo de 15(Quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 13.1.6 Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 15 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO ou CHEQUE NOMINAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
- 13.1.6.1 O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
- 13.1.6.2 A liquidação fica condicionada a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica ART efetuada no CREA/CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



- 13.1.7 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.1.8 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.1.9- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.1.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### EM = lxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100)

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

#### 14. DOS REAJUSTES

- 14.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:
- a) O índice de reajuste será o índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será ANUAL.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io = onde$$
:

- R Valor do reajustamento calculado;
- V Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
- I índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);



Io - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:
- I advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
- II multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 15.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS



- 16.1 O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas serão processadas, conforme o caso, de acordo com o artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2 Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização.
- 16.3 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízos ao entendimento da documentação e da proposta, poderão ser relevadas.
- 16.4 Para dirimir na esfera judicial; as questões oriundas da presente Tomada de preço; será competente o Foro da Comarca de Alagoa Grande-PB.
- 16.5 Não havendo expediente na data marcada para o cadastramento da Licitante, recebimento e/ou abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, esses eventos dar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora estabelecidos nesta Tomada de Preço.
- 16.6 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta Licitação, bem como cópias desta Tomada de preço e anexos serão fornecidas na COPELI no endereço no preâmbulo deste edital, nos horários de 08h00min as 12h00minhs na sede da Prefeitura Municipal de JUAREZ TAVORA.
- 16.7 A despesa decorrente para a execução da obra objeto desta licitação, correrá por conta da dotação orçamentária onerando nas dotações: 02.06-Secretaria de Educação e Cultura 12.361.1004.1007-Construir e Reformar Unidades Educacionais 059.44.90.51.00.000-Obras e Instalações.
- 14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, e, em grau de Recurso, pelo Prefeito do Município de JUAREZ TAVORA.

JUAREZ TAVORA, 16 de Junho de 2016.

SUELLEN DINIZ DE SOUZA Presidente da CPL

ANEXO II - Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)



TOMADA DE PREÇO N. 003/2016

## **DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)	,CNPJ	, sediada
	, por interme	
legal, infra-assinado, e para os fins da Tomad que:	la de Preço 003/2016 D	ECLARA expressamente
a) até a presente data, inexistem fatos supe	ervenientes impeditivos	para sua habilitação, no
presente processo licitatório, tanto nas esferas		
obrigatoriedade de declarar ocorrências posterio		1 /
b) não emprega menores de dezoito anos em		goso ou insalubre e nem
menores de dezesseis anos de idade em qualque		
dos quatorze anos.		
c) tem conhecimento de todos os parâmetros e	elementos da licitação e	de concordância com os
termos desta Tomada de preço e seus anexos.		
d) não tem dirigentes ou responsáveis técnicos	que ocupem ou tenham o	cupado cargo de direção
assessoramento superior, assistência intermed	_	
Municipal de JUAREZ TAVORA, ou em q	ualquer órgão ou entida	ade a ela vinculada, nos
últimos 60 (Sessenta) dias corridos.		
e) não foi declarada inidônea por ato da Admini	•	
f) não incorre nas demais condições impedit	tivas previstas no Artigo	o 9º da Lei Federal no
8.666/93.		
g) Autoriza a Comissão Permanente de licitaçã		EZ TAVORA a proceder
diligência visando a comprovação de informaçõ		
h) Declaração comprometendo-se a empreg		<u> -</u>
executada, em pelo menos 10% (dez por cento ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.	)) da mao de obra total i	iecessaria, em obediencia
ao inciso 1 v , do art. 12, da Lei ii 8.000/93.		
<u>(cidade e estado)</u> , de	de 2016.	
(assinatura do de	clarante)	
Nome ou carimbo do declarante:		_
Cargo ou carimbo do declarante:		_
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:		_
Telefone, fax e <i>e-mail</i> para contato:		
OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no		

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)



TOMADA DE PREÇO N. 003/2016

## PROPOSTA DE PREÇO

	(NOME DA EMPRE		CNPJ n°		
	/, sediada	<u>(e</u>	ndereço com	pleto, telefone,	fax e e-mail
<u>atualiz</u>	<u>gados)</u> , por interméd	io de seu re	presentante l	egal, infra-assina	ado, e para os
	a TOMADA DE PREÇO 003/2010		=	=	=
	o, conforme abaixo especificado:	•	1	<i>y</i> 1	
Item	Descrição dos serviços	unidade	quantidade	Preço unitário	Preço total
VALII	DADE DA PROPOSTA:	DIAS (mín	imo de 60 dia	us)	
PRAZO	O DE EXECUÇÃO: dias				
COND	DIÇÕES DE PAGAMENTO: CONF	ORME EDI	TAL		
BANC	CO (Código): AGÊNCIA (C	Código):			
BANC	CO (Nome): CONTA COI	RRENTE: _			
(	(cidade e estado), de		de 201	6.	
	, 35				
		1 1 , ,		_	
	(assinatura do	declarante	)		
Nome	ou carimbo do declarante:				
	ou carimbo do declarante:				
Nº da o	cédula de identidade e órgão emitento	e:			
	ne, fax e <i>e-mail</i> para contato:				
	** Este formulário deverá ser inserido				



# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ N°	, com
sede,(ender	reço completo) por intermédio de	seu representante
legal, para fins da Tomada Preço nº cabíveis, que :	, DECLARA expressamente,	, sob as penalidade
A)Encontra-se enquadrada como empresa Lei Complementar 123/2006.	de Micro e Pequeno Porte, nos ter	rmos do art. 3° da
B)Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 obrigatoriedade de declarar ocorrências pos nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei 9	teriores impeditivas de tal habilitaçã	
·	de	
(assinatura do representante legal)		
Nome ou carimbo do declarante:		
Cargo ou carimbo do declarante:		
N° da cédula de identidade:		
Telefone fax e e-mail para contato:		



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

Secretaria de Educação e Cultura

## REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DA COMUNIDADE RURAL DE INDEPENDÊNCIA

## PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

Data Base: OUT/2015

BDI: 25%

				PREÇOS (R\$)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								4.027,18	
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	3,00	158,49	SINAPI	74209/001	39,62	198,11	594,33	
1.2	Demolição de revestimento de argamassa de cal e areia	m²	216,98	3,68	SINAPI	73802/001	0,92	4,60	998,11	
1.3	Limpeza manual de terreno	m²	613,10	1,84	SINAPI	73948/016	0,46	2,30	1.410,13	
1.4	Carga manual e remoção de entulho, com transporte até 1 km, em caminhão basculante de 6 m³	m³	67,81	12,09	SINAPI	72209	3,02	15,11	1.024,61	
2.0	COBERTA								11.944,05	
2.1	Revisão geral de telhado de telhas cerâmicas	m²	214,16	3,20	SINAPI	72101	0,80	4,00	856,64	

			QUANT.	PREÇOS (R\$)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.		UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL	
2.2	Estrutura de madeira de lei, primeira qualidade, serrada, não aparelhada, para telhas cerâmicas, para vãos até 7 m	m²	60,19	62,74	SINAPI	72076	15,69	78,43	4.720,70	
2.3	Cobertura em telha cerâmica tipo colonial, com argamassa traço 1:3 (cimento:areia)	m²	60,19	50,88	SINAPI	73938/001	12,72	63,60	3.828,08	
2.4	Recolocação de forros em régua de PVC e perfis, considerando reaproveitamento do material	m²	54,00	7,82	SINAPI	72201	1,96	9,78	528,12	
2.5	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. Af_12/2014_p	m	24,00	24,18	SINAPI	89578	6,05	30,23	725,52	
2.6	Calha de beiral, semicircular de PVC, diâmetro 125 mm, incluindo cabeceiras, emendas, bocais, suportes e vedações, excluindo condutores - fornecimento e colocação	m	18,58	55,33	SINAPI	84044	13,83	69,16	1.284,99	
2.0	PGOMA PRIA G								200.25	
3.0	ESQUADRIAS 12 0 00 2 10 1 1								809,35	
6.1	Porta de madeira maciça 1ª, 0,90 x 2,10 m incluso aduela, alizar, dobradiça e fechadura externa padrão médio, tipo alavanca	unid.	1,00	405,68	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	_	101,42	507,10	507,10	
6.2	Fechadura de embutir, com maçaneta tipo alavanca	unid.	5,00	48,36	SINAPI	91304	12,09	60,45	302,25	
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								2.248,72	
4.1	Entrada de luz padrão ENERGISA, trifásica, completa, inclusive poste de concreto	unid.	1,00	719,22	SINAPI	9540	179,81	899,03	899,03	
4.2	Disjuntor termomagnético monopolar padrão 10 a 30A, 240V - fornecimento e instalação	unid.	3,00	10,24	SINAPI	74130/001	2,56	12,80	38,40	
4.3	Disjuntor tripolar de 30 A	unid.	1,00	60,02	SINAPI	74130/004	15,01	75,03	75,03	

			QUANT.	PREÇOS (R\$)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.		UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL	
4.4	Caixa de medição com visor, para 1 medidor trifásico, em chapa de aço galvanizado 18 USG	unid.	1,00	83,88	SINAPI	00001062	20,97	104,85	104,85	
4.5	Luminária fluorescente compacta de 35W completa, inclusive plafonier de uma lâmpada	unid.	19,00	38,26	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	_	9,57	47,83	908,77	
4.6	Tomada de 100 W	unid.	15,00	8,31	SINAPI	83540	2,08	10,39	155,85	
4.7	Interruptor de 1 tecla	unid.	6,00	6,71	SINAPI	72331	1,68	8,39	50,34	
4.8	Interruptor de 2 teclas	unid.	1,00	13,16	SINAPI	72332	3,29	16,45	16,45	
5.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								543,97	
5.1	Torneira cromada longa para pia	unid.	1,00	38,76	SINAPI	73949/002	9,69	48,45	48,45	
5.2	Caixa de descarga plástica externa completa, capacidade 9 litros com tubo de descarga, engate flexível, boia e suporte para fixação, bolsa de ligação em PVC flexível e conjunto para fixação de caixa de descarga - fornecimento e instalação	unid.	8,00	49,55	SINAPI	6024	12,39	61,94	495,52	
6.0	REVESTIMENTO								4.248,47	
6.1	Chapisco de aderência no traço 1:4 (cimento:areia) com E = 5mm	m²	216,98	3,08	SINAPI	5974	0,77	3,85	835,37	
6.3	Massa única traço 1:2:8 (cimento, cal e areia fina), espessura 2,0 cm, preparo mecânico	m²	216,98	12,58	SINAPI	5982	3,15	15,73	3.413,10	
7.0	PINTURA								13.657,08	
7.1	Pintura a cal hidratada com fixador, em três demãos	m²	472,64	4,01	SINAPI	73999/001	1,00	5,01	2.367,93	
7.2	Pintura a látex acrílico, em três demãos	m²	760,31	10,74	SINAPI	73954/001	2,69	13,43	10.210,96	
7.3	Pintura a esmalte sintético sobre esquadrias de madeira em duas demãos	m²	90,24	9,34	SINAPI	84645	2,34	11,68	1.054,00	

				PREÇOS (R\$)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.	UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL	
7.4	Pintura a esmalte sintético sobre esquadrias de ferro	m²	2,15	9,00	SINAPI	79498/001	2,25	11,25	24,19	
8.0	COMPLEMENTOS								428,41	
8.1	Execução de calçada em concreto não estrutural, com uso de seixo rolado, preparo mecânico, e espessura de 7cm	m²	4,00	28,95	SINAPI	73892/001	7,24	36,19	144,76	
8.2	Limpeza final da obra	unid.	195,62	1,16	SINAPI	9537	0,29	1,45	283,65	
TOTAL PARA REFORMA DA CRECHE									37.907,23	
	TOT	AL POR	METRO QUA	DRADO					193,78	

Juarez Távora-PB, Dezembro de 2015



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

Secretaria de Educação e Cultura

## REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE AZEVEDO (COMUNIDADE RURAL DE SÃO MARCOS)

## PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

Data Base: OUT/2015

BDI: 25%

		UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO			UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								3.021,96
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	3,00	158,49	SINAPI	74209/001	39,62	198,11	594,33
1.2	Demolição de revestimento de argamassa de cal e areia	m²	102,22	3,68	SINAPI	73802/001	0,92	4,60	470,21
1.3	Demolição de alvenaria em TF de 1/2 vez (tijolo furado)	m³	1,08	57,64	SINAPI	73899/002	14,41	72,05	77,81
1.4	Demolição de camada de assentamento/contrapiso com uso de ponteiro, espessura até 4 cm	m²	91,75	15,36	SINAPI	73801/002	3,84	19,20	1.761,60
1.5	Carga manual e remoção de entulho, com transporte até 1 km, em caminhão basculante de 6 m³	m³	7,81	12,09	SINAPI	72209	3,02	15,11	118,01

						PREÇ	OS (R\$)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL
2.0	ELEVAÇÃO								324,89
2.1	Alvenaria de elevação em TF de ½ vez		6,86	37,89	SINAPI	87504	9,47	47,36	324,89
3.0	COBERTA								481,88
3.1	Revisão geral de telhado de telhas cerâmicas	m²	120,47	3,20	SINAPI	72101	0,80	4,00	481,88
4.0	ESQUADRIAS								6.376,95
4.1	Porta de madeira maciça almofadada, 0,80 x 2,10 m incluso aduela, alizar, dobradiça e fechadura externa padrão médio, tipo alavanca	unid.	4,00	458,18	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	-	114,55	572,73	2.290,92
4.2	Porta de madeira maciça almofadada, 0,70 x 2,10 m incluso aduela, alizar, dobradiça e fechadura externa padrão médio, tipo alavanca	unid.	1,00	416,18	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	-	104,05	520,23	520,23
4.3	Janela de madeira maciça, almofadada, de 2,00 x 1,00 m, completa, inclusive caixilho, alizar e ferragens	unid.	4,00	592,53	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	-	148,13	740,66	2.962,64
4.4	Janela de madeira maciça, almofadada, de 1,50 x 1,00 m, completa, inclusive caixilho, alizar e ferragens	unid.	1,00	482,53	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	-	120,63	603,16	603,16
	~ .								
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								2.018,85
5.1	Entrada de luz padrão ENERGISA, trifásica, completa, inclusive poste de concreto	unid.	1,00	719,22	SINAPI	9540	179,81	899,03	899,03
5.2	Disjuntor termomagnético monopolar padrão 10 a 30A, 240V - fornecimento e instalação	unid.	3,00	10,24	SINAPI	74130/001	2,56	12,80	38,40
5.3	Disjuntor tripolar de 30 A	unid.	1,00	60,02	SINAPI	74130/004	15,01	75,03	75,03
5.4	Caixa de medição com visor, para 1 medidor monofásico, em chapa de aço galvanizado 18 USG	unid.	1,00	74,82	SINAPI	00013845	18,71	93,53	93,53

			QUANT.	PREÇOS (R\$)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.		UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL	
5.5	Luminária fluorescente compacta de 35W completa, inclusive plafonier de uma lâmpada	unid.	16,00	38,26	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	-	9,57	47,83	765,28	
5.6	Tomada de 100 W	unid.	7,00	8,31	SINAPI	83540	2,08	10,39	72,73	
5.7	Interruptor de 1 tecla	unid.	5,00	6,71	SINAPI	72331	1,68	8,39	41,95	
5.8	Interruptor de 2 teclas	unid.	2,00	13,16	SINAPI	72332	3,29	16,45	32,90	
6.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								2.313,11	
6.1	Torneira cromada longa para pia	unid.	1,00	38,76	SINAPI	73949/002	9,69	48,45	48,45	
6.2	Torneira cromada para lavatório	unid.	2,00	37,95	SINAPI	86906	9,49	47,44	94,88	
6.3	Ponto de água fria em PVC de 1/2", média de 5 m de tubo PVC roscável, água fria, de 1/2", e dois joelhos de PVC roscável 90°, água fria de 1/2", fornecimento e instalação	unid.	5,00	81,15	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	-	20,29	101,44	507,20	
6.4	Ponto de esgoto PVC de 100 mm, média de 1,10 m de tubo PVC esgoto predial, DN 100 mm e um joelho PVC 90° esgoto predial DN 100 mm, fornecimento e instalação	unid.	5,00	109,71	COMPOSIÇ ÃO ANEXA	-	27,43	137,14	685,70	
6.5	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio - fornecimento e instalação. AF_12/2013_p	unid.	2,00	265,57	SINAPI	86931	66,39	331,96	663,92	
6.6	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular - fornecimento e instalação. AF_12/2013_p	unid.	2,00	125,18	SINAPI	86942	31,30	156,48	312,96	
7.0	REVESTIMENTO								4.009,60	
7.1	Chapisco de aderência no traço 1:4 (cimento:areia) com E = 5mm	m²	97,75	3,08	SINAPI	5974	0,77	3,85	376,34	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)						
				UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL	
7.2	Massa única traço 1:2:8 (cimento, cal e areia fina), espessura 2,0 cm, preparo mecânico	m²	97,75	12,58	SINAPI	5982	3,15	15,73	1.537,61	
7.3	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi-grês de dimensões 25x35 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes. af_06/2014	m²	46,18	36,30	SINAPI	87269	9,08	45,38	2.095,65	
8.0	PISO								5.826,13	
8.1	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 2cm, acabamento reforçado. AF_06/2014	m²	91,75	20,08	SINAPI	87071	5,02	25,10	2.302,93	
8.2	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área entre 5,00 e 10,00 m². af_06/2014	m²	91,75	30,72	SINAPI	87247	7,68	38,40	3.523,20	
9.0	PINTURA								5.463,15	
9.1	Pintura a látex acrílico, em três demãos	m²	365,99	10,74	SINAPI	73954/001	2,69	13,43	4.915,25	
9.2	Pintura a esmalte sintético sobre esquadrias de madeira em duas demãos	m²	35,38	9,34	SINAPI	84645	2,34	11,68	413,24	
9.3	Pintura a esmalte sintético sobre esquadrias de ferro	m²	11,97	9,00	SINAPI	79498/001	2,25	11,25	134,66	
10.0	COMPLEMENTOS								825,64	
10.1	Execução de calçada em concreto não estrutural, com uso de seixo rolado, preparo mecânico, e espessura de 7cm	m²	4,00	28,95	SINAPI	73892/001	7,24	36,19	144,76	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)					
				UNITÁRIO SEM BDI	FONTE	CÓDIGO	BDI DE 25%	UNITÁRIO COM BDI DE 25%	TOTAL
10.2	Bancada em granito cinza polido para guichê da cantina	m²	0,40	504,39	SINAPI	79627	126,10	630,49	252,20
10.3	Proteção de fachada com tela de polipropileno fixada em estrutura de ferro com arame galvanizado	m²	11,92	18,89	SINAPI	73804/001	4,72	23,61	281,43
10.4	Limpeza final da obra	unid.	101,55	1,16	SINAPI	9537	0,29	1,45	147,25
	mora I	DADA	DEEODMAD	A EGGOI	<b>A</b>				20.662.16
TOTAL PARA REFORMA DA ESCOLA									30.662,16
TOTAL POR METRO QUADRADO									301,94

Juarez Távora-PB, Dezembro de 2015

6.151,02

24.511,14

# ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

#### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 - Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado instrumento. Empresa: no presente \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* inscrita no CNPJ:\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*\*\* representada **CPF** função que exerce na empresa, CPF \*\*\*\*\*\* E RG.\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas no edital da Tomada de Preços n.º 003/2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar Obra civil pública de Reforma da escola municipal da Comunidade Rural de São Marcos e da Creche municipal da Comunidade Rural de Independência no município de Juarez Távora, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

- 2.1 O prazo de execução do objeto será de 02 (dois) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.
- 2.2 O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial atualizado do contrato e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.2 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 3.3 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A obra deverá ser iniciada pela contratada para ser realizada nos locais especificados no projeto, após emissão da ordem de serviço e sob a fiscalização do funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro constante na planilha de especificação do edital e proposta apresentada pela licitante vencedor.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 0,00 (Por extenso.......)**, onerando a dotação: **02.06-Secretaria de Educação e Cultura 12.361.1004.1007-Construir e Reformar Unidades Educacionais 059.44.90.51.00.000-Obras e Instalações.**

# CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

6.0 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:



- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
- c.1) Caso a **PREFEITURA** execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DEOCORRÊNCIAS, autenticado pela **PREFEITURA**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **PREFEITURA**, quando da medição final e entrega das obras.
- Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- e) Fica obrigado à contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Solicitar a anuência da **PREFEITURA** no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Cláusula Sexta deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;
- i) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente a **PREFEITURA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:



- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, que forem regularmente liquidadas;
- g) Efetuar o pagamento sempre que a empresa cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste termo contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:
- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será ANUAL.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io = onde$$
:

Io

- R Valor do reajustamento calculado;
- V Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
- I Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
- Io Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.0 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.1 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
- 9.1.1 O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.
- 9.1.2 Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA/CAU/CAU e cargo que ocupa.
- 9.1.2 Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA/CAU e cargo que ocupa.



- 9.1.3 As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.
- 9.1.4 No Boletim de Medição devem constar:
- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
- 9.1.5 Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
- 9.1.6 Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.
- 9.1.6.1 Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
- 9.1.6.2 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 9.1.7 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.1.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.1.9 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.2 A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 9.3 Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
- 9.3.1 O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

- 9.3.2 A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica ART efetuada no CREA/CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS;
- c) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e
- d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 9.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6 Será retido quando do pagamento de cada medição:
- a) O INSS sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a legislação previdenciária;
- b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $\mathbf{I} = (\mathbf{Tx} / 100)$ 

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.0 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 10.1 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 10.2 Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim deque as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- 10.3 Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
- 10.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 10.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



10.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.0 – Não será permitido a subcontratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVICOS

- 12.0 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 12.1 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 12.2 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.
- 12.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 3.0 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.0 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTODEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/CAU/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto.
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 5.0 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 6.0 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.0 A PREFEITURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
- 13.1 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito a PREFEITURA.
- 13.2 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, item 6, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m".
- 13.3 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.
- 13.4 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:
- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.
- 13.5 A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- I advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
- II multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 14.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCMA QUINTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

- 15.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 15.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03



(Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Juarez Távora, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2016.

Município: Juarez Távora **Maria Ana Farias dos Santos** PREFEITA/ CONTRATANTE

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

#### **CONTRATADO**

# 

**TESTEMUNHAS** 

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE